I - FERIADOS LOCAIS:

a) 10 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;

b) 11 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";

c) 15 de agosto (sábado) - Dia da Padroeira de Jundiaí;

d) 20 de novembro (sexta-feira) - Dia da Consciência Negra.

II - FERIADO ESTADUAL:

a) 09 de julho (quinta-feira) - comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - FERIADOS NACIONAIS:

a) 1º de janeiro (quarta-feira) - Dia da Confraternização Universal;

b) 21 de abril (terça-feira) - Dia de Tiradentes;

c) 1º de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalho;

d) 07 de setembro (segunda-feira) - Dia da Independência do Brasil;

e) 12 de outubro (segunda-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;

f) 02 de novembro (segunda-feira) - Dia de Finados;

g) 15 de novembro (domingo) - Dia da Proclamação da República;

h) 25 de dezembro (sexta-feira) - Dia de Natal.

IV - PONTOS FACULTATIVOS:

a) 24 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;

b) 25 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

c) 09 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;

d) 30 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010);

e) 1º de novembro (domingo) - Dia de Todos os Santos;

f) 24 de dezembro (quinta-feira) - véspera de Natal;

g) 31 de dezembro (quinta-feira) - véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:

I - 20 de abril (segunda-feira) - dia anterior ao feriado do Dia de Tiradentes;

II - 12 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";

III - 10 de julho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado da comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 3º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio ou não for dia normal de trabalho.

§ 1º As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto e, quando o servidor alcançar o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão permitidos novos lançamentos.

§ 2º A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado, o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

§ 3º O servidor poderá, através do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto.

DECRETO Nº 28.578, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, ----------

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; ----------

CONSIDERANDO a instituição no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados"; ----------

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; ----------

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros Municípios; -------

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2020, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

§ 4º O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, obter estas informações com o responsável de pessoal.

§ 5º Caso, em 31 de dezembro de 2020, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração, referente ao mês de janeiro de 2021; havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos no ano de 2021.

§ 6º Se no ano de 2021 não houver determinação para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, o saldo credor, em 31 de dezembro de 2020, será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º Caso o servidor realize a compensação prevista no "caput" deste artigo e venha a ingressar com pedido de aposentadoria, havendo saldo credor no Banco de Horas, este saldo deverá ser usufruído antes da sua aposentadoria.

Art. 4º As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil